



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

ÍNDICE

1.	DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
2.	DOS OBJETIVOS.....	3
3.	DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA.....	3
4.	DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA	5
5.	DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ÉTICA	6
6.	DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO	7
7.	VIOLAÇÕES E PENALIDADES	8
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

1. DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, organização, atribuições e o funcionamento do Comitê de Ética ("Comitê de Ética") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), do Código Brasileiro de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Comitê de Ética é um órgão não estatutário de caráter permanente e consultivo para assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, das políticas internas a ele relacionadas bem como das leis aplicáveis à Companhia.

Art. 3º - No exercício de suas funções, o Comitê de Ética, bem como seus membros, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia, de modo a conduzir seus trabalhos conforme as melhores práticas de integridade corporativa e em respeito ao Código de Ética e Conduta e normas internas da Companhia.

Art. 4º - O Comitê de Ética é dotado de independência e autonomia, regendo-se por este instrumento e pela legislação aplicável, subordinando-se e reportando suas atividades diretamente ao Conselho de Administração e/ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com o qual mantém interação contínua no âmbito de suas atribuições

3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 5º - O Comitê de Ética é multidisciplinar e será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no

máximo 07 (sete) membros, sendo ao menos: (i) 01 (um) membro externo, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato por prazo de 2 (dois) anos.

§1º - A posse dos membros fica condicionada à sua adesão às políticas corporativas adotadas pela Companhia, e à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

§ 2º Em caso de ausências e/ou impedimentos, os membros do Comitê de ética deverão apontar membros suplentes que os substituirão nas reuniões, observando os mesmos critérios de indicação do membro a ser substituído.

§3º - Ocorrendo a vacância de um membro do Comitê de Ética, o Conselho de Administração indicará um membro substituto na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

§4º - Para fins de organização dos trabalhos internos, o Comitê de Ética terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, os quais serão eleitos pelos membros do Comitê de Ética por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos. O cargo de Coordenador do Comitê de Ética poderá ser ocupado por membro independente.

§5º O Comitê de Ética designará pelo menos 1 (um) representante em cada país em que a Companhia atuar para tratar dos assuntos referentes ao Programa de Compliance da Companhia naquela localidade específica.

§6º - Nos termos da Política de Conflito de Interesses da Companhia, disponível em <https://investor.smartfit.com.br/>, os membros do Comitê devem declarar situações de conflito de interesses, incluindo o desempenho de funções operacionais, imediatamente quando de sua nomeação ou quando tal situação surgir, comprometendo-se a agir com lealdade, diligência e imparcialidade. Em caso de conflito de interesses declarado e revisto pelo Conselho de Administração, o membro afetado deve se abster de participar de discussões ou deliberações relacionadas ao tema.

§7º - Para além dos casos de decisão do Conselho de Administração da Companhia, os membros do Comitê de Ética poderão ser destituídos quando deixarem de atender aos requisitos previstos no presente Regimento Interno. Além disso, o eventual desligamento ou rescisão de colaborador

que também seja membro do Comitê de Ética implica, automaticamente, a extinção do seu mandato como membro do Comitê de Ética.

4. DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 6º - O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, garantindo que seus membros mantenham a confidencialidade das informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções em tais reuniões.

Art. 7º - As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas pelo Coordenador, de forma individual, por escrito via e-mail, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Ética quando do envio da convocação.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê de Ética poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de participação e será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Comitê de Ética, deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

Art. 8º - O Comitê de Ética, poderá convocar consultores externos, Conselheiros e/ou Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 9º - As decisões para recomendações ao Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas necessariamente pela maioria dos membros. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê de Ética, deverá ser convocada nova reunião pelo Coordenador do Comitê de Ética, em segunda convocação, no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único: As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê de Ética serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 10º - Todas as deliberações do Comitê de Ética constarão de atas lavradas e assinadas pelos presentes.

5. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 11 - Compete ao Comitê de Ética:

- I. Receber, por meio da Função de Compliance da Companhia, informações acerca do descumprimento do Código de Ética e Conduta, respectivas políticas internas, bem como à dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia;
- II. Tratar, com o apoio da Função de Compliance, e decidir acerca das denúncias internas e externas recebidas por meio do canal de denúncias da Companhia definindo os procedimentos de investigação (se interna ou independente) e deliberando sobre aplicação das medidas disciplinares cabíveis – tais como advertência verbal ou escrita, suspensão, ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou sem justa causa – conforme a gravidade da infração, bem como reportando suas conclusões e decisões ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
- III. Comunicar ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, as denúncias que envolvam pessoas que exerçam cargos de diretoria e/ou posições superiores, podendo o referido Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar e apoiar a respectiva investigação;
- IV. Reportar, quando solicitado, ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia as conclusões das denúncias apuradas;
- V. Disciplinar as relações internas e externas da Companhia, expressando o comprometimento esperado da Companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta, certificando a ampla divulgação e dirimindo dúvidas e eventuais questões omissas relativas ao programa de integridade;
- VI. Decidir, de maneira justificada, com o apoio da Função de Compliance, situações de conflitos de interesses e prever a abstenção dos seus membros, se houver membro que esteja conflitado;
- VII. Acompanhar a execução das atividades da Função de Compliance, incluindo a adoção de recomendações e determinações exaradas pelo próprio Comitê de Ética destinadas a outros departamentos e/ou órgãos da Companhia;
- VIII. Revisar ou propor alterações nas políticas da Companhia, garantindo que esteja em consonância com os padrões de integridade e valores éticos da Companhia definidos pelo Conselho de Administração;

- IX. Acompanhar e supervisionar o processo de aplicação, implementação e supervisão do Código de Ética e Conduta e respectivas políticas internas pela Função de Compliance, por meio do monitoramento constante dos documentos internos, métodos, sistemas de controles interno e ações executadas pelos colaboradores da Companhia, incluindo a condução de treinamentos, comunicações, campanhas de conscientização e demais iniciativas voltadas à promoção da cultura ética;
- X. Submeter o Programa de Compliance da Companhia para avaliação de certificadoras de Governança, Risco e Compliance, de modo a demonstrar a sua eficácia;
- XI. Auditar periodicamente o Programa de Compliance da Companhia, com auxílio de assessores externos, com a finalidade de verificar a aderência dos colaboradores e terceiros ao programa, bem como eventual necessidade de adequações ou melhorias;
- XII. Assessorar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração na promoção e legitimação, disseminação e adoção das determinações expressas no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas vigentes, prestando informações periódicas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre suas atividades, em especial em caso de eventos que gerem risco de exposição legal, reputacional ou financeira à Companhia, incluindo denúncias sensíveis; e
- XIII. Parametrizar as regras do Canal de Denúncias e assegurar que o Canal seja operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover que os Colaboradores conheçam o Canal de Denúncias para relatar eventuais violações.

Art. 12 – O Comitê de Ética sediado no Brasil supervisionará as áreas responsáveis pelo Compliance dos países em que a Companhia opere.

Parágrafo único – O Comitê de Ética, sediado no Brasil, será responsável por dirimir controvérsias que não forem resolvidas pela área responsável pelo Compliance dos demais países e interferirá na solução dos conflitos sensíveis para os quais for acionado como última instância.

6. DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Art. 13 - Ao Coordenador compete:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Ética;

- II. Designar quaisquer dos membros do Comitê de Ética para seu substituto em suas ausências, férias, licença ou impedimentos ocasionais, observando os mesmos critérios de indicação do membro a ser substituído;
- III. Determinar o calendário anual e a organização da pauta da reunião do Comitê de Ética, com assuntos permanentes relativos à prestação de contas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento; e
- V. Monitorar a implantação de todas as deliberações que venham a ser aprovadas nas reuniões do Comitê de Ética.

Art. 14 - Ao Secretário, compete:

- I. Analisar criticamente, em conjunto com o Coordenador, as demandas para inclusão na pauta das reuniões. Preparar a pauta, que incluirá, necessariamente, a ratificação das deliberações aprovadas em última reunião, obter aprovação do Coordenador e circulá-la, previamente à reunião, entre seus membros;
- II. Elaborar e organizar junto ao Coordenador do Comitê de Ética um calendário anual;
- III. Elaborar e distribuir a convocação das reuniões do Comitê de Ética, sejam aquelas extraordinárias e/ou definidas no calendário, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV. Secretariar as reuniões e elaborar atas das reuniões;
- V. Levar as atas das reuniões ao conhecimento de todos os membros do Comitê de Ética, devendo acompanhar manifestações, de concordância e/ou discordância, dos presentes à reunião;
- VI. Comunicar as decisões tomadas pelo Comitê de Ética aos gestores das áreas impactadas;
- VII. Manter arquivo das atas, material de apoio e demais documentos relacionados ao Comitê de Ética; e
- VIII. Reportar-se funcionalmente ao Coordenador do Comitê de Ética.

7. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - Possíveis violações aos termos deste Regimento implicarão infração e serão encaminhadas e discutidas em reunião específica do Conselho de Administração, para eventuais providências.

Art. 16 - O Comitê de Ética poderá deliberar, em prol de seu funcionamento e acerca da continuidade dos membros, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos, mapeamento e análise de risco.

Parágrafo único – A deliberação do Comitê de Ética acerca do disposto no caput deste artigo deverá ser lavrada em ata e, se restar decidida a exclusão de membro, esta deverá estar acompanhada de proposta ao Conselho de Administração para alteração deste Regimento, especificamente da composição prevista no artigo 5º acima.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração a aprovação do presente Regimento, bem como sua atualização.

Art. 18 - Este Regimento tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 19 - Os membros do Comitê de Ética formalizarão a ciência ao presente Regimento mediante a assinatura do termo constante do Anexo I ao presente documento.

Art.20 - O desempenho do Comitê de Ética e de seus membros será avaliado periodicamente, preferencialmente a cada ano, por meio de critérios definidos pelo Conselho de Administração, visando identificar oportunidades de aprimoramento, garantir a efetividade das atividades e assegurar o alinhamento às melhores práticas de governança corporativa. O resultado da avaliação deverá ser reportado ao Conselho de Administração, que poderá propor medidas de melhoria, capacitação ou ajustes na composição do Comitê, conforme necessário.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e está disponível para consulta nos *websites* da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Por meio deste Termo de Ciência e Compromisso, declaro:

- Ter recebido uma cópia do Regimento Interno do Comitê de Ética e do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- Ter ciência e ter compreendido o inteiro teor do referido Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta da Companhia e estar de acordo com seu conteúdo;
- Ter ciência do teor confidencial dos temas abordados e/ou levados a conhecimento ao Comitê de Ética, comprometendo-me a manter o mais absoluto sigilo;
- Comprometo-me a cumpri-lo durante a toda a vigência de meu mandato no Comitê de Ética da Companhia e, após o seu término, no que couber.
- Ter ciência de que as violações a este Regimento Interno serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Local:

Data:

Nome:

Cargo:

Empresa/Unidade: